

00311655	Winkler Sigueira
	Mendes Gomes

Investigador de Polícia Assistente FG-1, da Delegacia de Polícia Civil de Pindaré Mirim.

II – Os servidores deverão permanecer no seu local de origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2021.

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ

Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 580/2021 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURAN-ÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 767/2020-GAB/SSP/MA, de 16.09.2020, publicada no Diário Oficial nº 176 de 22.09.2020, e conforme C.I. Nº 393/2021-SPCC/DG/PCMA, de 03.03.2021,

RESOLVE:

Dispensar a Função Gratificada Assistente da Seção de Apoio Administrativo FG-1, da Delegacia de Repressão ao Narcotráfico da Área Oeste, pertencente à Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico, do servidor JOSÉ RAIMUNDO CORREA FERREIRA, ID: 00310386, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2021.

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ

Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 585/2021 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURAN-ÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 767/2020-GAB/SSP/MA, de 16.09.2020, publicada no Diário Oficial nº 176 de 22.09.2020, e conforme Oficio nº 096/2021-SENARC, de 01.03.2021,

RESOLVE:

Dispensar a Função Gratificada Assistente FG-2, da Superintendência de Polícia Civil da Capital, do servidor **ALAN RO-BERTO MOTA AZEREDO**, ID: 00312031, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, EM SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2021.

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ

Subsecretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Policia Civil - DG/PCMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021- DG/PCMA

Estabelece no âmbito da Polícia Civil do Maranhão, plano de contingência e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), consideradaaclassificação de pandemiapela Organização Mundial da Saúde.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 36.531/2021, o qual dispõe sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual no período de 05 a 14 de março de 2021 para fins de prevenção da transmissão e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados e público em geral;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem de forma significativa o potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços de Polícia Judiciária de modo a causar o mínimo impacto à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Polícia Civil;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Civil.
- **Art. 2°.** Os servidores, terceirizados e estagiários, bem como quaisquer pessoas que utilizem o serviço ou ingressem nas unidades da Polícia Civil deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Maranhão sobre o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Art. 3º.** As reuniões administrativas serão não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.
- **Art.** 4°. Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que estiverem em países ou Estados com reconhecida transmissão local, conforme lista atualizada pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato à Secretaria de Estado da Gestão SEGEP para acompanhamento e monitoramento, inclusive com encaminhamento à Central de Testagem.
- **Art. 5°.** Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências, por intermédio do endereço eletrônico: delegacia.geral@policiacivil.ma.gov.br
- §1º Sempre que possível e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.
- **§2º** Durante o período de afastamento, os servidores públicos estaduais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Estado do Maranhão, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde da SEGEP ou SES.



- §3º Se, em razão da natureza das atividades desempenhadas, o servidor não puder executar suas atribuições remotamente, justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a sua respectiva Superintendência e comunicado a esta Delegacia Geral.
- **Art. 6º** Os servidores policiais, administrativos, terceirizados e estagiários que pertençam aos grupos vulneráveis, ficam dispensados, no período de 05 a 14 de março de 2021 do exercício de suas respectivas atribuições, visando minimizar sua exposição ao vírus.
- §1º Para fins deste artigo, consideram-se como vulneráveis os idosos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- §2º Os servidores policiais pertencentes aos grupos anteriormente mencionados deverão preencher o requerimento do servidor, disponível no site da Polícia Civil do Maranhão, instruí-lo com o documento comprobatório, e encaminhar para esta Delegacia Geral por meio do e-mail institucional delegacia.geral@policiacivil.ma.gov.br
- **Art. 7º** Determinar aos gerentes dos contratos e autoridades policiais que reforcem as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros, corrimãos e demais equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- **Art. 8º** O atendimento presencial em todas as Delegacias de Polícia e demais unidades policiais, fica condicionado a critério da autoridade policial, nos casos graves e de urgência, ressalvada a obrigatoriedade de atendimento nos seguintes casos:
- I Situações de flagrante delito (Autos de Prisão em flagrante; Termo Circunstanciado de Ocorrência, Auto de Apreensão de Adolescente e Boletim Circunstanciado de Ocorrência);
- II Homicídio; lesão corporal grave, gravíssima e seguida de morte; furto qualificado; roubo qualificado; roubo de veículos e de cargas; extorsão qualificada; extorsão mediante sequestro; estupro; estupro de vulnerável; epidemia com resultado morte; falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados para fins terapêuticos ou medicinais; favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração de vulnerável; crime de genocídio; posse ou porte ilegal de arma de fogo; comércio ilegal de arma de fogo; crime envolvendo organização criminosa;
- III Todos os casos de Violência doméstica;
- IV Todos os casos de crimes contra criança, adolescente e idoso.
- **Art. 9°.** O registro de ocorrência somente será realizado pela Delegacia Online, por intermédio do site: http://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br, nos seguinte casos: preservação de direito e extravio de documento, crimes de furto simples, contra a honra (calúnia, difamação e injúria), maus tratos aos animais, apropriação indébita, dano, constrangimento ilegal, estelionato e ameaça que não seja situação de violência doméstica.
- **Art. 10.** O atendimento ao público em todas as unidades desta Polícia Civil deverá ser realizado conforme especificado abaixo:
- I ao entrar na recepção da unidade, a pessoa será orientada a fazer uso de álcool 70% para higienização das mãos antes do atendimento;
 II nas recepções e/ou balcões de atendimento, nas oitivas e demais procedimentos realizados nas unidades policiais, deverá ser adotada uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.
- ${
 m II-A}$ autoridade policial poderá restringir a permanência simultânea de muitas pessoas em atendimento nas dependências da unidade policial.
- **Art. 11.** Ficam suspensas as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela ACADEPOL e demais unidades policiais na forma presencial, enquanto durarem os efeitos do Decreto nº. 36.531/2021.

Art. 12. Os servidores que verificarem a necessidade de outras medidas preventivas, de acordo com especial situação vivenciada, e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde e pelo Decreto nº 36.531/2021, deverão informar as respectivas Superintendências, as quais encaminharão a esta Delegacia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, a Delegacia Geral poderá designar qualquer policial civil para desempenhar suas atividades em outra unidade de polícia judiciária, diversa da sua lotação, durante o período a que se refere o Decreto nº. 36.531/2021.
- **Art. 14** Para fins de controle, os Superintendentes ficam obrigados a informar diariamente a Delegacia Geral, com os dados atualizados, os servidores afastados que se encontram nas seguintes condições:
- I Policiais Civis infectados por COVID -19, conforme diagnóstico médico:
- II Policiais Civis com suspeita de contaminação por COVID-19;
- III Policiais Civis que se enquadram no perfil do grupo de vulneráveis, conforme §1º do art. 6º do Decreto nº 36.531/2021.
- **Art. 15.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 008/2020-DG/PCMA, e demais disposições em contrário.
- **Art. 16.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e será revista a medida em que o cenário da pandemia de COVID-19 se altere e que as recomendações dos órgãos de saúde sejam atualizadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ANDRÉ LUIS GOSSAIN

Delegado Geral

PORTARIA Nº 80/2021-DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010

RESOLVE:

Interromper, a partir de 20/01/2021, o afastamento de suas atividades por pertencer aos grupos mais vulneráveis, que concedeu 103 (cento e três) dias, a servidora SYLVIANNE LENIRA CAVAL-CANTE TENÓRIO, ID Nº 00836571, Delegado de Polícia, 2ª Classe, com exercício na Delegacia da Mulher de Imperatriz, tendo em vista que a servidora encontra-se de Licença Gestante no período de 21/01/2021 a 19/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2021.

ANDRE LUIS GOSSAIN

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 81/2021 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Oficio nº 455/2021-DG/PCMA, de 24.02.2021,